

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

25/10/1831

25/10/1981

LEI Nº 19/82 DE 17 DE AGOSTO DE 1982.

CONCEDE ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO AOS PROFESSORES CONTRATADOS DO MUNICÍPIO, REGENTES DE CLASSE, NO CORRENTE EXERCÍCIO.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos Professores contratados do Município, Regentes de Classe, o abono por tempo de serviço, da seguinte forma:

De 0 a 5 anos de serviço	- 1/5 do Salário Mínimo
De 5 a 10 anos de serviço	- 1/4 do Salário Mínimo
De 10 a 15 anos de serviço	- 1/3 do Salário Mínimo
De 15 a 20 anos de serviço	- 1/2 do Salário Mínimo
Mais de 20 anos de serviço	- 2/3 do Salário Mínimo

Art. 2º - As Diretoras de escolas de Área além das vantagens previstas no artigo anterior, receberão mais 1/5' do Salário Mínimo.

Art. 3º - O abono fixado por esta Lei incide sobre o valor do atual salário mínimo que é de Cr\$ 16.608,00 e, não se altera até 31 de dezembro do corrente ano, mesmo que o salário 'mínimo venha a sofrer alteração.

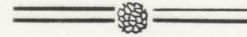
Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária do presente exercício financeiro.

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

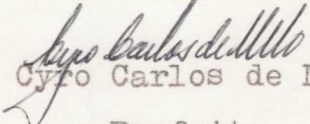


25/10/1831

25/10/1981

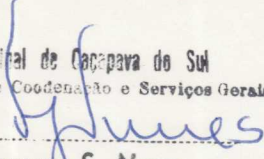
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de setembro do corrente ano e cessará seus efeitos a 31 de dezembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 17 de agosto de 1982.


Cyro Carlos de Melo
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Diretoria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais


Fátima Jovane S. Nunes
Diretora